

LEI COMPLEMENTAR N°.113 DE 05 DE ABRIL DE 2.017

"Altera as disposições da Lei Complementar nº.97, de 29 de maio de 2.013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, e dá outras providências".

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°.-Ficam alteradas as redações dos artigos 2°. a 13, da Lei Complementar n°.97, de 29 de maio de 2.013, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 2º.-Para o adequado exercício de suas atribuições, contará o Prefeito com Diretores Municipais e demais auxiliares, na conformidade da estrutura organizacional diante estabelecida.

Art. 3°.-A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Bela passa a ser composta dos seguintes órgãos:

- I) Órgãos de Administração Geral:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Diretorias;
- c) Chefia; e
- d) Assessorias.
- II) Órgãos de Administração Executiva:
- a) Divisões.

Art. 4°.-Compete ao Gabinete do Prefeito assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas funções técnicas e administrativas que não sejam da competência do Prefeito, acompanhando e instruindo os demais órgãos de administração com





vistas a uma atuação integrada, assessorando o Prefeito junto aos Governos Federal e Estadual, nas reivindicações gerais do Município e nas relações com a Câmara Municipal e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.

Parágrafo Único-Integram o Gabinete do Prefeito:

I - Fundo Social de Solidariedade;

II- Assessorias;

Art. 5°.-As diretorias de que trata a alínea "b", do inciso 1°, do artigo 3° desta lei, são as seguintes:

I – Diretoria de Governo;

II-Diretoria de Assistência e Desenvolvimento

Social;

III-Diretoria de Esporte e Lazer;

IV -Diretoria da Fazenda;

V -Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio

Ambiente;

VI -Diretoria da Saúde:

VII-Diretoria de Turismo e Cultura; e

VIII-Diretoria da Educação;

Artigo 6°.-Compete a Diretoria de Governo as atividades ligadas ao controle e gerenciamento de recursos humanos, movimentação de funcionários, cumprimento dos direitos e deveres funcionais, acompanhamentos das atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, supervisão de processos administrativos e sindicâncias envolvendo servidores públicos municipais, responder pelo efetivo cumprimento da legislação de defesa do consumidor, organizar e manter a Guarda Municipal fazendo cumprir em sua área de competência as normas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro, auxiliar no desenvolvimento das atividades da Junta de Serviço Militar, cuidar da comunicação e da divulgação das ações do Governo Municipal, acompanhar e orientar as ações das demais Diretorias, prestando atendimento e apoio sempre que necessário e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.





Parágrafo Único-Integram a Diretoria de Governo:

I - Divisão de Comunicação Social;

II- Guarda Municipal;

III- Junta do Serviço Militar;

IV - Divisão de Distribuição da Merenda Escolar;

V - Divisão de Transporte Escolar; e

VI- Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Artigo 7º.-Compete a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social atender as principais necessidades da população, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e proporcionar o desenvolvimento social, mantendo ações preventivas de assistência a todos os segmentos sociais especialmente às crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais e apoio às famílias visando à capacitação para a geração de renda, exercendo a proteção aos seguimentos em situação de risco social, implantar programas de transferência de renda através de convênios com a União, Estado e iniciativa privada e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.

Parágrafo Único- Integram a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Divisão de Assistência e Desenvolvimento

Social;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente;

IV- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

V - Conselho Tutelar.

VI- Conselho Municipal do Idoso;

V - Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 8°.-Compete a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer a execução de atividades relacionadas aos esportes e ao lazer, procurando atuar nas escolas públicas, privadas e junto a população em geral, envolvendo também o turista, incentivando o





desenvolvimento e o espírito desportista, abrindo novas perspectivas à população e ao mesmo tempo dar condições aos que procuram Pedra Bela na revitalização de sua saúde, implantar e desenvolver projeto visando fomentar a atividades esportivas nas mais diversas práticas desportivas nas modalidades dente de leite, infantil, juvenil, juniores, adulto e veterano, organizar campeonatos e torneios visando desenvolver o espírito esportivo, gerenciar a piscina pública, participar das competições regionais e estaduais e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.

Parágrafo Único- Integram a Diretoria de Esportes

e Lazer:

I - Conselho Municipal de Esportes;

II - Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos.

Art. 9°.-Compete a Diretoria da Fazenda a formulação da política econômica-tributária do Município através de estudos, regulamentação e controle da aplicação da legislação tributária, orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária, planejamento fiscal, arrecadação e fiscalização de tributos, controle e administração da Dívida Ativa do Município, gerenciamento do fluxo financeiro do Município, administração, controle e execução dos pagamentos através da execução do cronograma financeiro de desembolso e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência:

Parágrafo Único- Integram a Diretoria da Fazenda:

I - Divisão Técnica de Cadastro Imobiliário,
Tributos, Fiscal e Dívida Ativa;

II- Divisão de Fiscalização e Execução
Orçamentária;

III- Divisão de Compras e Licitações.

Art.10.-Compete à Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente as atividades de planejamento e execução de obras e serviços municipais, conservação, abertura e pavimentação de estradas, ruas, vias e logradouros públicos, a execução de limpeza pública urbana, manutenção e conservação de





próprios municipais e das fontes, praças, parques e jardins, supervisão e controle das máquinas, equipamentos e veículos da frota municipal, apreensão de animais errantes e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência. Compete também as atividades ligadas a proteção dos recursos naturais do Município, acompanhamento das condições das áreas de preservação permanente, áreas verdes dos loteamentos, adotar as políticas destinadas à proteção do meio ambiente do Município e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.

Parágrafo Único- Integram a Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente:

I - Divisão de Serviços e Materiais;II - Divisão de Planejamento e Convênios.

Art.11.-Compete a Diretoria de Saúde a execução de ações e serviços de saúde que compõem o sistema municipal segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso, universalidade e princípios de equidade e integridade na assistência, buscando a organização de sistemas de saúde funcionais em todos os níveis de atenção, manter programas de prevenção aos agravos de saúde e desenvolvimento de ações para grupos de risco, desenvolver ações básicas de média e alta complexidade em Vigilância Sanitária de acordo com legislação em vigor, executar ações básicas de vigilância epidemiológica, de controle de doenças e de ocorrências mórbidas, manutenção de sistemas de referência e contra referência, criando mecanismos de avaliação e controle e através de planejamento de gestão identificar prioridades de intervenção e de organização de redes assistenciais regionalizadas e resolutivas com alocação de recursos, programação físico-financeira, regulação do acesso e contratação de prestadores de serviços e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.

Parágrafo Único- Integram a Diretoria de Saúde:

I - Divisão Técnica do Ambulatório de Clínica
Médica, Pediatria, Ginecologia-Obstetrícia e Especialidades;
II - Divisão Técnica do Programa de Saúde Bucal;

III - Divisão de Vigilância em Saúde;





IV - Divisão de Transporte de Pacientes;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12-Compete a Diretoria de Turismo, Cultura e execução das atividades turísticas e culturais através de parcerias com empresas privadas ou órgãos públicos federais e estaduais, fomentando as artes através de certames culturais, artísticos e literários, realização de shows, eventos, congressos e simpósios, desenvolver atividades de entretenimento, zelar pela Biblioteca, arquivo público e Museu municipal, criar oficinas de capacitação na área turística, executar e desenvolver programas para a divulgação do Município e de seus aspectos turísticos através da difusão por todos os meios das belezas naturais e dos locais de atração turística, fomentar a instalação de indústrias não poluentes e organizar o desenvolvimento do comércio e a prestação de serviços, implantação de sistema de entretenimento visando atrair visitantes, consolidando determinantes de um turismo efetivo, capaz de gerar deslocamentos e estada de fluxo permanente, ressaltando os aspectos dos recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para o desenvolvimento socioeconômico, conjugando os interesses e objetivos comuns, fomentando a formação de consórcios entre municípios estâncias e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.

Parágrafo Único- Integram a Diretoria de Turismo

e Cultura:

I - Conselho Municipal de Turismo;

II - Conselho Municipal de Cultura;

III- Fundo Municipal do Turismo;

IV- Comissão Municipal de Eventos de Incentivo

do Turismo;

V - Comissão de Avaliação de Projetos Culturais.

Art. 13-Compete a Diretoria da Educação a direção e coordenação das atividades educacionais da rede municipal de ensino, em todas as faixas etárias, incumbindo-lhe desenvolver, estimular e aprimorar o conhecimento humano e a intelectualidade; respeitando as leis; preservando os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira; incentivar a participação, o diálogo e a





cooperação entre educadores e educandos e a comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática; assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos; buscar o constante aperfeiçoamento profissional dos educadores, através de cursos, seminários, sem prejuízo de suas funções;

Parágrafo Único-Integram a Diretoria da

Educação:

I - Divisão de Ensino Infantil;

II - Divisão de Ensino Fundamental;

III - Conselho Municipal da Educação;

IV- Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB;

Art. 14-Ficam extintas as Secretarias, bem como os respectivos cargos, a saber:

I - Secretaria de Governo e 01 de secretário de

governo;

II – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento
Social e 01 cargo de Secretário de Assistência e Desenvolvimento;

 III – Secretaria de Esportes e Lazer e 01 Secretário de Esportes e Lazer;

IV – Secretaria da Fazenda e 01 cargo de Secretário

da Fazenda;

V – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente e 01 cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente;

VI - Secretaria de Saúde e 01 cargo de Secretário

de Saúde;

VII – Secretaria de Turismo e Cultura e 01 cargo de Secretário de Turismo e Cultura;

Art. 15-Ficam criados os seguintes cargos públicos em comissão, conforme quantidades e salários descritos no anexo I da presente lei:

I - 01 emprego de Diretor de Governo;

X.



II - 01 emprego de Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 01 emprego de Diretor de Esportes e Lazer;

IV - 01 emprego de Diretor de Fazenda;

V - 01 emprego de Diretor de Obras, Infraestrutura

e Meio Ambiente;

VI - 01 emprego Diretor de Saúde;

VII - 01 emprego de Diretor de Turismo e Cultura;

VIII -01 emprego de Diretor de Educação.

Art. 16-Ficam estabelecidas as atribuições para os cargos em comissão de Diretor conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 17-Os Cargos públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, cujo preenchimento se dará dentre os servidores efetivos ou não, respeitados os percentuais mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 106 de 25 de novembro de 2.015.

Art. 18-O ingresso nos cargos em comissão far-se-á através de ato do Chefe do Executivo, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento.

Art. 19-O servidor público efetivo admitido para ocupar cargo em comissão, ao ser exonerado, retornará ao seu cargo ou emprego de origem.

Art. 20-Fica vedado ao ocupante de cargo de comissão a licença ou afastamento para tratar de interesses particulares.



Art. 21-A jornada de trabalho será de até quarenta horas (40) horas semanais, respeitadas as jornadas profissionais, objeto de lei específica, não submetidos a controle de jornada.

Parágrafo único- Através de Decreto do Executivo será regulamentado o disposto no "caput", podendo ser fixadas jornadas ou horários de trabalho diferenciados dos em função das atividades ou peculiaridades dos cargos públicos.



Art.22-As atividades das Diretorias, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação mediante realização sistemática de reuniões com a participação das assessorias e das chefias subordinadas.

Art. 23-Verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade, poderá o Prefeito Municipal designar um Diretor para responder, por mais de uma diretoria, não lhe cabendo, para tanto, nenhum acréscimo ou acúmulo de vencimentos.

Art. 24-Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ficam asseguradas as seguintes vantagens:

I - o vencimento;

II - 13°. salário;

III - férias de 30 dias após cada 12 meses de exercício, acrescido de 1/3 (um terço);

IV - cesta básica;

V - plano de saúde conforme Lei Municipal de nº. 465, de 04 de julho de 2.016;

Art. 25-As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26-As alterações desta lei ficarão convalidadas na Lei Complementar n°.097/2.013, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n°.516, de 21 de setembro de 2.016.

Art. 27-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 05 de Abril de 2.017

lvaro Jesiel de Lima Prefeito Municipal-



ANEXO I

Nomenclatura do cargo	Quantidade	Salário
Diretor Municipal	08	R\$2.900,00





ANEXO II

Das atribuições dos cargos de Diretor:

Cargo de Provimento em Comissão, de confiança de nomeante, que consiste no assessoramento à autoridade política do Prefeito Municipal, dispondo-se a seguir suas orientações, auxiliando-o (a) a promover a direção da Administração, conforme políticas públicas definidas. Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes a legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do Departamento de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-lo à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; elaborar a efetividade e planilhas de horas extras dos servidores do Departamento de que for o titular; determinar a escala de férias; responsabilizar-se pelo patrimônio do Departamento; realizar a avaliação do estágio probatório dos servidores do Departamento; coordenar projetos; representar o Departamento nas solenidades e comemorações oficiais do Município; procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos; respeitando princípios internas, normas estabelecer as administrativos; promover atualização das normas internas; atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em seu respectivo Departamento; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho nas tarefas atribuídas à respectiva Diretoria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os





órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao pública em geral; realizar outras tarefas afins.

Dos requisitos mínimos:

São requisitos mínimos de provimento: Possuir grau de instrução de nível médio ou equivalente completo.

